



Decisão 01883/2022-9 - 1ª Câmara

Processo: 18488/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: FABIANO DOS SANTOS CLETO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com **proventos integrais**, por meio da **PORTARIA P Nº 169/2019**, a contar de **31/10/2019**, fundamentada no **art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal e legislação municipal**.

O interessado ocupava o cargo de **PB- EDUCAÇÃO FÍSICA – Nível V, Faixa 4**. A incapacidade definitiva foi atestada por **Laudo Médico** datado de 31/10/2019.

Os **proventos integrais** foram calculados conforme previsto no caput, do artigo 1º, da Lei 10.887/2004 e fixados em **R\$ 2.129,32**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01823/2022-7**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02032/2022-6**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 25 de maio de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1883/2022-9

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA P Nº 169/2019**, que concede aposentadoria ao Sr. **FABIANO DO SANTOS CLETO**, a contar de **31/10/2019**, com proventos fixados em **R\$ 2.129,32**;

1.2. DETERMINAR ao **IPVV** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/06/2022–23ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (no exercício da presidência) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/ relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

(no exercício da presidência)